

DECRETO Nº 2600/2003

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 927/92, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 22 de janeiro de 2003.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, criado pela Lei Municipal nº 927/92, de 02 de março de 1992, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei Municipal que o criou.

Valorizamos sua privacidade

CAPÍTULO II

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aprovo todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por seus

pares em escrutínio secreto, a realizar-se em junho de acordo com o artigo 4º de Lei 927/92.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-presidente será de dois anos, permitindo-se uma única reeleição.

§ 2º - O Presidente é empossado em sessão plenária na 2ª semana após o pleito.

§ 3º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e no impedimento deste, por um dos presidentes de comissões, na seguinte ordem: 1º Presidente da Comissão de Legislação e Normas; 2º Presidente da Comissão de Planejamento e 3º Presidente da Comissão de Ensino de 1º Grau.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) aprovar a pauta de cada sessão;
- d) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- e) autorizar despesas e pagamentos, dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício;
- f) prestar contas ao Conselho das despesas e pagamentos mediante comprovação legal;
- g) elaborar o orçamento anual do Conselho com aprovação dos demais membros para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
- h) representar o Conselho e delegar representação;
- i) manter os contatos que entender necessários, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor da educação e da cultura;
- j) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- k) exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
- l) comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- m) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- n) designar as comissões permanentes e as comissões especiais para cumprirem tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;
- o) apresentar, anualmente, relatório do Conselho, para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;
- p) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Educação;
- q) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - Na vacância da Presidência ou da Vice-presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Valorizamos sua privacidade

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que estiver votado pelo Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia

Art. 9º - O expediente abrangerá:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III - Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 10 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente.

Art. 11 - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, a cada um dos membros do Conselho que a solicitou.

Art. 12 - Qualquer conselheiro presente à votação pode dela abster-se mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 13 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 14 - Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da comissão, o Presidente designa outro Conselheiro para lavrar o parecer.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões permanentes quanto necessárias:

- a) Comissão de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- b) Comissão de Legislação e Normas;
- c) Comissão de Planejamento.

§ 1º - Poderão ser constituídas comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

§ 2º - As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 16 - As comissões permanentes constituir-se-ão de, no mínimo, três conselheiros que elegerão, anualmente, um presente para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho não fará parte de nenhuma das Comissões.

Art. 17 - Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com **Art. 18 -** As comissões reunir-se-ão, sem sessão ordinária mensal e em sessão extraordinária, sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes, em horário previamente fixado.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com 24 horas de antecedência.

Art. 19 - A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra é indicada pelo Presidente.

Art. 20 - O Conselho disporá de um (a) Secretário (a) que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo Único - O Secretário será designado pelo poder Executivo, mediante apresentação de lista tríplice, de indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 21 - Compete ao Secretário(a):

- a) Superintender os trabalhos de secretaria;
- b) Comparecer às reuniões plenárias e às sessões das Comissões elaborando as atas respectivas;
- c) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam por ele ser assinado;
- d) Expedir ao poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na Secretaria, cópia dos pareceres de qualquer expediente estudado e já decidido;
- e) Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 22 - O Conselho quando necessário solicitará à SMED assessorias que terão a seu cargo os serviços técnicos, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica será designada pelo Secretário Municipal da Educação, de acordo com o Conselho.

Art. 23 - Compete ao Assessor:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) Assessorar as Comissões permanentes e especiais do Conselho;
- c) Assistir às sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários;
- d) Manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das Escolas existentes no Município;
- e) Manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação e fornecer sobre elas as informações pertinentes;
- f) Desincumbir-se de todas as tarefas relacionadas à função.

Art. 24 - O Assessor Técnico disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 25 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomam a forma de parecer ou **Valorizamos sua privacidade** indicação e são assinados pelo Presidente.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#) e pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 26 - Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e Conselheiro presente à sessão, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art. 27 - O Parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 28 - A indicação tem numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 29 - Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 31 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 32 - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros sobre propostas apresentadas por escrito em reunião anterior à da votação.

Art. 33 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 34 - Os conselheiros obedecerão a um cronograma de reunião no decorrer do ano letivo e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 35 - Funcionam em caráter permanente a secretaria e a assessoria técnica, salvo durante o recesso dos Conselheiros a ser fixado pelo Presidente do conselho.

Art. 36 - No primeiro provimento, será decidido, através de sorteio, quais os Conselheiros que terão mandato de dois e quatro anos respectivamente.

Art. 37 - Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Executivo Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2006

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)